

PARECER Nº , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador LUIZ PONTES

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi

originalmente concedida à entidade *RÁDIO O POVO LTDA.*, razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.* atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão,

opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 126, de 1998, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à **EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.**, outorgada originalmente à *RÁDIO O POVO LTDA.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em 19/10/2004.

, Presidente
, Relator

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 126, DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à **EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.**, outorgada originalmente à **RÁDIO O POVO LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

, Presidente

, Relator